



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1086- Major Sales-RN, quinta-feira, 10 de setembro de 2020

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Decreto nº 199, de 10 de setembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 199, de 10 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a Retomada das Atividades, Estabelece Novos Horários de Funcionamento, Consolida as Medidas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº421, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública - ESP no âmbito do território do município de Major Sales e dá outras providências;

Considerando a necessidade da continuidade de implementação no Município de Major Sales da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as disposições do Plano Municipal de ações de prevenção e combate à pandemia de Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas da Secretária de Estado da Saúde Pública, para que sejam redobrados o comprometimento contra a pandemia de Covid-19;

Considerando o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população majorsalense, especialmente com relação aos propulsores da economia local;

Considerando que o Município de Major Sales deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Covid-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

Considerando as disposições dos Atos Administrativos emanados do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as disposições dos Decretos Municipais até então baixados, como normas auxiliares do combate ao Novo Coronavírus;

Considerado a expansão de casos de contágio pelo Novo Coronavírus no nosso Município;

Considerando as disposições dos Decretos Municipais nº 192/2020 e 193/2020;

Considerando a redução dos óbitos por Covid-19, a redução da ocupação de leitos hospitalares no nosso Estado;

Considerando baixo índice de transmissibilidade no nosso Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam consolidadas, readequadas e estabelecidas medidas no âmbito do Município de Major Sales de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, que vigorarão enquanto perdurar a pandemia.

Parágrafo Único. As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas em 15 (quinze) dias, tendo como base o monitoramento do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus da COVID-19 em Major Sales.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS EM RELAÇÃO AO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL

Seção I Do Funcionamento do Comércio e Serviços

Art. 2º-A partir de 10 de setembro de 2020, as atividades comerciais essenciais e não essenciais, no âmbito do Município de Major Sales, funcionarão conforme horários estabelecidos no presente Decreto, condicionados ao cumprimento das medidas de responsabilidade sanitária, as normas de distanciamento social responsável e higienização constante das mãos e uso obrigatório de máscaras e todas as demais medidas já estabelecidas.

Parágrafo Único. O funcionamento das atividades essenciais estabelecidas no Decreto 192/2020, liberadas consolidadas no presente Decreto, passam a obedecer os seguintes horários de funcionamento:

I -posto de combustíveis veiculares: funcionamento das 05h00 às 22h00, de domingo a domingo;

II -farmácias e padarias: funcionamento das 05h00 às 20h00, de domingo a domingo;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1086- Major Sales-RN, quinta-feira, 10 de setembro de 2020

III -mercadinhos, oficinas em geral, lojas de variedades, etc: funcionamento das 05h00 às 18h00, de segunda a sábado e, aos domingos e feriados, das 05h00 às 13h00;

IV -bares, restaurantes, espetinhos e congêneres: funcionamento das 06h00 às 22h00, de domingo a domingo.

Seção II

Do Lazer e Congêneres

Art. 2ªAs atividades realizadas por áreas de lazer, clube com festas, festas em praças e logradouros públicos, e a feira livre face ao risco de aglomeração e transmissão do Novo Coronavírus, permanecem suspensas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3ªA medida estabelecida neste Decreto poderá ser reavaliada a qualquer momento, podendo retornar à suspensão total da mesma, no caso de:

I - ser verificado o agravamento considerável das condições epidemiológicas;

II - constatação de ocorrência de descumprimento das disposições deste Decreto;

III - surgimento de qualquer alteração significativa no nível de ocupação hospita-lar que coloque em risco o adequado tratamento a infectados;

IV - por qualquer outro motivo relevante e devidamente justificado acatado pela administração pública.

Art. 4ªAs despesas decorrentes da aplicação do Decreto correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento Municipal para este exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 5ªEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6ªRevogam-seno que couber, as disposições em contrário dispostas na normatização até então estabelecidas, quanto ao combate de prevenção ao Novo Coronavírus.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de setembro de 2020.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Thales André Fernandes

Prefeito

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Vice-Prefeita

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

email: domajorsales@gmail.com